Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

REGULAMENTO DO
PATRIA INFRAESTRUTURA LATAM SMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São Paulo, 13 de novembro de 2025

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

RESUMO

SECÇÃO I. DEFINIÇÕES....3
SEÇÃO II. NOME, TIPO, CLASSIFICAÇÃO, DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO ATIVO E ESTRUTURA DO FUNDO....6
SEÇÃO III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E DEVERES....7
SECÇÃO IV. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS....9
SEÇÃO V - ASSEMBLEIAS GERAL....9
SEÇÃO VI. CLASSE DE COTA....12
SEÇÃO VII. DESPESAS, DESPESAS DE PARTILHA E CONTINGÊNCIAS....12
SEÇÃO VIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO....13
SEÇÃO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS....14
SEÇÃO X. FATORES DE RISCO....14
SEÇÃO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS....16
Anexo A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA....19
SEÇÃO I. CARACTERÍSTICAS GERAIS....19
SEÇÃO II. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO CLASSE A....19
SEÇÃO III. CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO....20
SECÇÃO IV. COMPOSIÇÃO DA CLASSE A Patrimônio líquido E EMISSÃO DE COTAS....22
SEÇÃO V. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, PAGAMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS....23
SEÇÃO VI. OBRIGAÇÕES DO Consultor Especializado....26
SEÇÃO VII. COMPENSAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONSULTOR ESPECIALIZADO....28
SEÇÃO VIII. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA....29
SEÇÃO IX. CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CLASSE A Patrimônio líquido....30
SEÇÃO X. COMUNICAÇÕES....30
APÊNDICE I - MODELO DE SUPLEMENTO....32

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

SECÇÃO I.
DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Regulamento, os termos e expressões em letras maiúsculas utilizados neste Regulamento terão os significados que lhes forem atribuídos neste item 1.1. Adicionalmente **(i)** os títulos e títulos deste Regulamento são apenas para conveniência de referência e não devem alterar ou afetar o significado ou interpretação de quaisquer disposições deste Estatuto; **(ii)**termos "*inclusivo*", "*incluindo*" e "*particularmente*" devem ser interpretadas como se fossem acompanhadas da palavra "*durante exemplo*"; **(iii)**quando apropriado para o contexto, cada termo no singular e no plural deve incluir tanto o singular quanto o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro devem incluir os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)**as referências a este Regulamento, salvo disposição expressa em contrário, incluem seus respectivos Anexos e Anexos, bem como as referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivos suplementos, salvo disposição expressa em contrário; **(v)**As remissões para disposições legais e normativas devem entender-se como remissões para as disposições respectivamente alteradas, prorrogadas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)**salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto, as referências a capítulos, itens, parágrafos, itens ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, itens e anexos deste Estatuto; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, ou seja, excluindo o dia de início e incluindo o dia de caducidade; e **(ix)**as referências ao "Fundo" atingem sua(s) Classe(s), da mesma forma que as referências a outros fundos de investimento atingem todas as suas classes de cotas ou sua classe única, conforme aplicável; e (**x)**os termos "*deste documento*", "*Neste documento*", "*por meio deste*", "*nos termos do presente*" e expressões semelhantes devem, salvo indicação em contrário, ser interpretadas como referindo-se a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus Anexos e Apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Estatuto.

Administrador	Significa **Banco Genial S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Suíte 907 Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
AFAC	Significa o adiantamento para um futuro aumento de capital.
Anexos	Significa os anexos a este Estatuto, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Capital Autorizado	Tem o significado atribuído a ele no item 4.8 do anexo.
Dia útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil são obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados.
Chamada(s) de Capital	Significa as chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e de acordo com as instruções do Consultor Especializado, de acordo com os procedimentos descritos no regulamento, neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.
Justa Causa	Significa uma constatação por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente em uma sentença final inapelável sobre o mérito ou uma admissão pelo Consultor Especializado em um acordo de qualquer ação judicial de

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

	que o Consultor Especializado cometeu qualquer um dos seguintes atos: **(i)** qualquer descumprimento dos requisitos da legislação anticorrupção brasileira e/ou quaisquer regulamentos futuros promulgados nos termos da mesma, em qualquer aspecto, **(ii)** uma violação material de suas obrigações, deveres ou responsabilidades, conforme estabelecido neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação para esse fim, sendo a sanação permitida somente quando tal violação (a) não resultar, em razão de sua gravidade, em perda de confiança por parte dos Cotistas no Consultor Especializado, e (b) não tenha causado perdas ou danos materiais ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, **(iii)** fraude real, doloso ou má-fé em relação ao desempenho de suas atribuições nos termos do Regulamento do Fundo, ou **(iv)** crime contra o Sistema Financeiro Nacional.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma em vigor.
Anexo da classe A	Significa o Anexo relativo à Classe A do Fundo.
Capital comprometido	Significa a quantidade de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a pagar de forma irrevogável e irretratável de acordo com os termos do Compromisso de Investimento.
Contrato de Consultoria	Contrato de consultoria especializada a ser celebrado entre a Classe A, representada pelo Gestor, e o Consultor Especializado.
Custodiante	Significa **BANCO GENIAL S.A.**, empresa com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que deixar de cumprir, no todo ou em parte, a obrigação de aporte de recursos nas respectivas Classes (*ou seja*, que deixou de cumprir sua obrigação de converter seu respectivo Capital Comprometido em Capital Integralizado), nos termos deste Regulamento e do Anexo.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Anexos, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, envolvendo qualquer dos Cotistas ou prestadores de serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Dólar	Significa o dólar dos Estados Unidos da América, a moeda oficial dos Estados Unidos da América, emitida pela Reserva Federal dos Estados Unidos, com o código ISO 4217 USD.

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

Prestadores de serviços essenciais	Significa o Administrador e o Gestor, quando mencionados em conjunto ou individualmente.
Fundo	Significa o **Patria Infraestrutura Latam SMA I** Fundo de Investimento em Participações.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 5.1 *et seq*. deste Estatuto.
Auditores Independentes	Significa a empresa de auditoria independente, de renome internacional e registrada na CVM, contratada para auditar as demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento a ser assumido por cada Quotista no âmbito da subscrição de Cotas.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Ações sob a Primeira Emissão e emissões subsequentes.
Gestor	Significa a **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**., com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
Patrimônio líquido inicial mínimo	Vontade têm o significado atribuído no item 4.10 do anexo A.
Patrimônio líquido	Significa a soma algébrica do valor disponível e do valor da Carteira, mais os recebíveis, menos os passivos.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicada em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Outros ativos	Vontade têm o significado atribuído no item 2.2 do anexo.
Capital integralizado	Significa o valor efetivamente entregue pelos Cotistas a cada Classe como pagamento por suas Cotas.
Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe A.
Empresas do Portfólio	Significa as empresas pertencentes ao Setor Alvo e emissoras dos Ativos-Alvo efetivamente investidos pela Classe.
Investidores Profissionais	Significa investidores considerados "investidores profissionais" nos termos da Resolução CVM 30.
Quotas	Significa, sem distinção, as ações do Fundo de qualquer Classe ou subclasse.

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

Real	Significa o real, a moeda oficial da República Federativa do Brasil, emitida pelo Banco Central do Brasil, com o código ISO 4217 BRL.
Parte(s) Relacionada(s)	Significa, para os fins deste Estatuto, as seguintes partes: **(i)** qualquer pessoa física ou jurídica que detenha 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou de qualquer Cotista, conforme aplicável, direta ou indiretamente; **(ii)** qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) na qual o Administrador, Administrador, Consultor Especializado, Quotista ou qualquer das pessoas listadas no item "(i)" acima detenha 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; **(iii)** qualquer fundo de investimento em que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, qualquer Cotista ou qualquer das pessoas listadas nos itens "(i)" acima e/ou "(iv)" abaixo detenham 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; **iv)** qualquer pessoa singular que tenha uma relação aparentada até ao segundo grau em linha reta, ou até ao quarto grau em linha colateral ou transversal, tal como definida na lei civil; ou **(v)** qualquer pessoa física que seja sócia, diretora ou diretora, ou funcionária do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado.
Assembleia Especial	Significa a Assembleia especial dos Cotistas da Classe ou das Subclasses nos termos deste Regulamento.
Consultor Especializado	Significa a **PLATAM Investimentos Brasil Ltda.**, entidade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, suíte A, inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02.
Ativos-alvo	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas promissórias e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como outros valores mobiliários e ativos elegíveis previstos no Anexo Normativo IV ou na regulamentação aplicável que venha a substituí-lo.
Setor Alvo	Significa o setor de infraestrutura no Brasil, incluindo o subsetor de geração de energia térmica.
Prazo de Vigência	Vontade têm o significado atribuído no item 2.2 deste Estatuto.

SECÇÃO II.
NOME, TIPO, CLASSIFICAÇÃO, DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO ATIVO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **PATRIA INFRAESTRUTURA LATAM SMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,** é um fundo de investimento em participações constituído sob a jurisdição brasileira, na forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

2.2. A Classe terá prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da Data de Início. O prazo da Classe poderá ser prorrogado (i) automaticamente, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante deliberação do Administrador, desde que o Administrador tenha sido previamente assessorado pelo Consultor Especializado; ou (ii) por prazo superior ao previsto no item (i) acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

2.3. Durante o Prazo de Vigência e a partir da data de vigência prevista no § 2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175, por meio de ato conjunto do Administrador e do Administrador, sob orientação do Consultor Especializado, de acordo com a regulamentação aplicável.

SECÇÃO III.
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E DEVERES

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é gerido fiduciariamente pelo Administrador, que, sujeito aos poderes e responsabilidades do Consultor Especializado, às limitações legais e às previstas na regulamentação aplicável e neste Estatuto, tem o poder de praticar os atos necessários à administração do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita a, contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços, conforme recomendação do Consultor Especializado: **(a)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(b)** Escrituração de Cotas; **c) Auditoria** independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

3.2. Os recursos do Fundo são geridos pelo Gestor, que, sujeito aos poderes e responsabilidades do Consultor Especializado, está habilitado a tomar decisões de investimento e desinvestimentos e a exercer amplamente todos os direitos inerentes aos ativos que compõem a(s) Carteira(s), sempre no estrito cumprimento das orientações do Consultor Especializado, do disposto na regulamentação atualmente em vigor, este Regulamento e o respectivo Anexo, que inclui, mas não se limita: **(i)** concessão de garantia, endosso, aceitação ou obrigação conjunta em nome da respectiva Classe de Cotas, utilização de ativos para concessão de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 86, do Quinhão, da Resolução CVM 175, e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **b) Distribuição** de quotas; **c) Consultoria** para investimento ou consultoria especializada; **d) Classificação** de risco por agência de notação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.3. No âmbito de suas atividades, o Administrador e o Gestor deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, especialmente no artigo 101 da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.4. Exceto no caso de investimento em Outros Activos definidos nas sub-rubricas (i) a (iv) da rubrica 2.2 do Anexo, a atuação do Gestor para desempenhar as funções descritas no item 3.2 acima devem ser sempre precedidas de recomendação prévia e orientação por escrito do Consultor Especializado.

3.5. Além disso, o Gestor pode outorgar ao Consultor Especializado uma procuração para que o Consultor Especializado possa representar a Classe A, votar em nome da Classe A em assembleias gerais e/ou reuniões de acionistas, sócios, credores e/ou investidores das Empresas do Portfólio, e representar a Classe A em transações realizadas com a finalidade de investir e alienar em Ativos-Alvo e Outros Ativos, conforme aplicável, aderindo aos termos descritos neste Regulamento na concessão e exercício de tais poderes de representação.

Responsabilidade

3.6. O Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado não responderão perante o Fundo, as Classes e seus Quotistas, individual ou conjuntamente, por perdas ou qualquer Patrimônio Líquido negativo da respectiva

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

Classe. Responderão, no entanto, individualmente e sem responsabilidade solidária, nos termos do artigo 81 da Resolução CVM 175, pelos prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas esferas de atuação (i) quando atuarem com negligência, imprudência e/ou culpa por imperícia, dolo ou má-fé, nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil; ou (ii) devido a atos ou omissões contrários à lei ou regulamento aplicável e/ou a este Regulamento, por parte do Administrador e/ou do Gestor.

3.7. A respectiva Classe deverá isentar o Gestor, o Administrador e o Consultor Especializado de quaisquer prejuízos decorrentes de Disputas que não decorram de qualquer das hipóteses mencionadas nos itens (i) ou (ii) do item 3.6 precedente, desde que tais Disputas, responsabilidades, julgamentos, despesas e perdas e danos (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer valores pagos em conformidade com sentenças judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos na defesa de quaisquer ações judiciais, arbitragens ou processos administrativos em potencial) relacionados às atividades da respectiva Classe ou do Fundo. Em relação a quaisquer Disputas em que o Gestor, Administrador e/ou Consultor Especializado pretenda buscar compensação da respectiva Classe de acordo com este item, o Gestor e o Administrador deverão **(i)** informar imediatamente a Classe sobre o início de qualquer Disputa **(ii)** conduzir tais Disputas de boa fé e com os mais altos padrões de cuidado (inclusive nomeando um advogado respeitável para defender tais Disputas), **(iii)** fornecer informações oportunas relacionadas a tais reivindicações após o recebimento da notificação por qualquer Quotista, e **(iv)** só poderá entrar em acordos relacionados a tal Disputa ou pagar qualquer valor relacionado, com o consentimento prévio por escrito dos Cotistas da respectiva Classe.

3.8. Sem prejuízo do disposto no 3.6 e 3.7, na forma estabelecida na regulamentação em vigor, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, em suas respectivas esferas de atuação, por atos e omissões próprios, quando atuarem em desacordo com a legislação e normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

> **3.8.1.** Caso o prestador de serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja participante do mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não esteja no âmbito da atividade da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e responsabilidades pela prestação deste tipo de serviço ao Fundo e aos seus acionistas continuarão a ser da exclusiva responsabilidade do respetivo Prestador de Serviços Essenciais.

3.9. Caberá ao Gestor, sob a orientação do Consultor Especializado, transferir para o Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a obter em decorrência de sua condição de prestador de serviços do Fundo.

3.10. Os procedimentos para contratação, substituição e dispensa do Consultor Especializado, bem como os demais termos e condições para a prestação de serviços de consultoria especializada, deverão observar o disposto neste Regulamento, bem como as disposições e formalidades previstas no Contrato de Consultoria a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e pelo Consultor Especializado.

3.11. O Consultor Especializado poderá ser destituído a exclusivo critério dos Cotistas, podendo tal afastamento ocorrer mediante constatação ou não de Justa Causa, nos termos deste Regulamento.

> **3.11.1.** A dispensa sem Justa Causa do Consultor Especializado deverá ser precedida do envio, pelos Cotistas, de comunicação por escrito ao Administrador e ao Consultor Especializado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da respectiva dispensa, sendo que o envio e o teor dessa comunicação deverão ser aprovados na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a dispensa sem Causa do Consultor Especializado, o quórum previsto neste Regulamento é observado. Em caso de destituição do Consultor Especializado sem Evento de Justa Causa, o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas respectivas funções até a substituição ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

3.12. A qualquer momento durante a Vigência, o Consultor Especializado poderá dispensar a prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo, observado o disposto no Contrato de Consultoria, mediante

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

comunicação escrita dirigida a cada Quotista, ao Administrador e ao Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SECÇÃO IV.
SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** inabilitação para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

4.1.1. Em caso de inabilitação, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, especialmente nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Na hipótese de o Prestador de Serviços Essenciais renunciar às suas atribuições em relação ao Fundo nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essenciais deverá: **(i)** continuar a prestar adequadamente serviços ao Fundo e à Classe até que seja eleito um prestador substituto nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o provedor substituto, incluindo a entrega de todos e quaisquer documentos e informações necessários e em sua posse para que o substituto forneça serviços de administração ou gestão de ativos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe.

SECÇÃO V.
REUNIÕES DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

5.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe, os assuntos que interessam ao Fundo, à Classe e a todas as Subclasses exigirão a convocação de Assembleia Geral e permitirão a participação de todos aqueles que estiverem incluídos no cadastro de Quotistas junto à Administradora e/ou aos prestadores de serviços e ambientes competentes, dependendo da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Extraordinária de Cotistas

5.2. Caberá à Assembleia Extraordinária deliberar sobre os assuntos específicos de cada Subclasse, observadas as regras e procedimentos relativos à convocação e instalação da Assembleia Geral, que também se aplicarão às Assembleias Especiais.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

5.3. Observado o disposto abaixo, caberá exclusivamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias abaixo indicadas, além de outras matérias que lhe venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum mínimo de aprovação
(a) as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral , observado o disposto no artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) deliberar sobre a alteração deste Regulamentoe do Anexo A;	Maioria das cotas subscritas
(c) deliberar sobre a demissão do Administrador ou Gestor e escolher seu substituto;	Maioria das cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

Matéria	Quórum mínimo de aprovação
(d) deliberar sobre a remoção ou substituição do Consultor Especializado devido a Justa Causa;	Maioria das cotas subscritas
(e) deliberar sobre a demissão ou substituição do Consultor Especializado e seleção do substituto correspondente sem Justa Causa;	100% das Cotas subscritas
(f) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das cotas subscritas
(g) liquidação antecipada da Classe A;	Maioria das cotas subscritas
(h) deliberar sobre o aumento dos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Equivalente ao quórum correspondente então em vigor para a matéria para a qual o quórum deve ser aumentado
(i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito da Classe A;	Maioria das cotas subscritas
(j) deliberar sobre a execução de transações pela Classe A que tenham conflito de interesses, e a execução de contratos entre a Classe A e Partes Relacionadas, bem como quaisquer outros atos que constituam potencial conflito de interesses;	Maioria das cotas subscritas
(k) pagamento, pelo Fundo e/ou pela Classe, de despesas não previstas a título de encargos, inclusão de encargos não previstos neste Regulamentoou na regulamentação vigente ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento, bem como criação ou aumento de honorários ou qualquer forma de remuneração ao Gestor, Administrador ou Consultor Especializado, aplicável às Subclasses Classe A;	Maioria das cotas subscritas
(l) deliberar, quando aplicável, sobre solicitação de informações de um Quotista;	Maioria das Quotas presentes na Assembleia Geral
(m) plano de resolução para o patrimônio líquido negativo da classe;	Maioria das Quotas presentes na Assembleia Geral
(n) plano de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Quotas presentes na Assembleia Geral

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

Matéria	Quórum mínimo de aprovação
(o) deliberar sobre procedimentos para a entrega de Ativos-Alvo e Outros Ativos, como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas; e	Maioria das cotas subscritas
(p) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados no pagamento das cotas Classe A.	Maioria das cotas subscritas
(q) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, conforme sugerido pelo Consultor Especializado, sem prejuízo do disposto no item 4.8 acima.	Maioria das cotas subscritas

5.3.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração for comprovada **(a)** como decorrente exclusivamente da necessidade de cumprimento de exigências legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a CVM; **(b)** for necessária em razão da atualização dos dados cadastrais das Prestadoras, como alteração de razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** implicar redução da taxa devida à Prestadora de Serviços Essenciais, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** a criação de novas Classes.

5.4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com os quóruns acima estabelecidos, cabendo a cada Quotista o número de votos que representem seu interesse financeiro no Fundo, na Classe ou na subclasse, conforme o caso, que será representado, para os fins deste Regulamento, pelo número de Cotas subscritas de titularidade de cada Quotista, é certo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no Cadastro na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.5. O procurador deverá ter mandato com poderes específicos para a representação do Cotista na Assembleia Geral, devendo entregar cópia do instrumento de procuração à Assembleia Geral, para seu uso e arquivamento pelo Administrador.

5.6. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns necessários para a aprovação de quaisquer matérias previstas neste Regulamento.

5.6.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização

5.6.2. A convocação deve incluir o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de tal reunião ser realizada parcial ou exclusivamente por meio eletrônico.

5.6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Quotista ou grupo de Quotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar, a qualquer tempo, a Assembleia Geral para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou dos Quotistas.

5.6.4. Caso seja admitida a participação do Quotista por meio eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância,

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e uso do sistema, bem como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente por meio eletrônico.

5.6.5. Nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175, as pessoas listadas no artigo 78 da Resolução CVM 175, inclusive aquelas que forem consideradas Partes Relacionadas do Consultor Especializado, estão expressamente autorizadas a votar em Assembleia Geral ou Assembleia Extraordinária, como procuradores de qualquer dos Cotistas. Para fins de esclarecimento, poderão votar na Assembleia Geral e na Assembleia Extraordinária os demais fundos ou veículos de investimento que tenham como prestadores de serviços o Consultor Especializado ou suas Pessoas Vinculadas e sejam Cotistas, conforme o caso.

5.6.6. A presença de todos os Quotistas compensará qualquer ausência de chamada.

5.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por meio de processo formal de consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo a consulta incluir todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

5.7.1. A resposta dos Cotistas à consulta formal deverá ser feita no prazo de **(a)** 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta por meio físico. A falta de resposta dentro desses prazos será considerada como abstenção do Quotista. A aprovação da matéria objeto de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Estatuto, sendo considerados presentes os Quotistas que tiverem respondido à consulta.

SECÇÃO VI.
CLASSE DE COTA

6.1. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, ou seja, a Classe A, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, pagamento, amortização e resgate estão previstas no Anexo A deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes mediante deliberação conjunta do Administrador e do Gestor.

SECÇÃO VII.
DESPESAS, DESPESAS DE PARTILHA E CONTINGÊNCIAS

7.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe, e sem prejuízo de outras despesas e encargos previstos na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável, as despesas abaixo descritas constituem encargos comuns que poderão ser incorridos pelo Fundo e pela Classe, os quais serão pagos diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe por meio de seu Administrador, conforme mostrado na lista abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, distritais ou municipais, que incidem ou incidirão sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe A;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, emissão e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou Classe A, incluindo comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagos pelas operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de bens cuja titularidade decorre da execução de uma garantia ou em acordo com o devedor;

(vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais relacionadas, incorridos em razão da defesa dos interesses do Fundo e/ou Classe A, em juízo ou fora dele, incluindo o valor da condenação imputada ao Fundo e/ou Classe A, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

(viii) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Reunião Extraordinária;

(ix) despesas decorrentes da execução de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, bem como a parcela de perdas da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se resultar diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direitos de voto decorrentes de ativos da Carteira;

(xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;

(xii) despesas inerentes à constituição da Classe A, serviços jurídicos e outras despesas comprovadamente necessárias à constituição da Classe A;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes a: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com um acordo estabelecido entre a Administradora e a instituição detentora dos direitos sobre o índice;

(xvii) valores devidos a título de Taxa de Administração;

(xviii) valores devidos a fundos de investidores na hipótese de acordo de remuneração baseado na Taxa de Administração, qualquer taxa de administração e/ou qualquer taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xx) taxas e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) Taxa de Consultoria Especializada, prevista neste Regulamento, bem como custos de transação relacionados a investimentos e desinvestimentos Classe A, como reuniões, custos de due diligence, passagens, hospedagem, alimentação, transporte, assessores, reembolsos a terceiros, entre outros, sem limitação;

(xxiii) encargos por empréstimos contraídos em nome da Classe A;

(xxiv) despesas com prêmios de seguro; e

(xxv) Despesas inerentes à realização de reuniões de comités ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos no presente anexo A.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou Classe nos termos acima são suportadas pela Prestadora de Serviços Essenciais que o contratou, inclusive aquelas previstas no artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

7.3. Considerando que o Fundo possui inicialmente uma única Classe, não haverá rateio de Encargos. Se o Fundo tiver mais de uma Classe de Cotas, as despesas comuns do Fundo serão distribuídas entre as diferentes Classes na proporção do Patrimônio Líquido de cada Classe em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

SECÇÃO VIII.
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

da regulamentação aplicável, desde que tais informações não sejam informações confidenciais relativas às Empresas da Carteira obtidas pela Administradora em virtude de acordo de confidencialidade e/ou em razão de deveres usuais como membro ou participante de os órgãos de administração ou consultoria das Empresas Carteira.

8.1.1. As informações acima devem ser:

(i) comunicadas a todos os Quotistas da respectiva classe a que a informação se refere;

(ii) informado às entidades gestoras dos mercados organizados em que as Quotas sejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, pelo menos enquanto a distribuição estiver em andamento, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas são admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM na rede mundial de computadores:

(i) a cada quatro meses, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do quadrimestre-calendário a que se referem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término do semestre a que se referem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie de valores mobiliários que a compõem;

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, do edital de convocação e demais documentos relativos à assembleia de Cotistas; e

(v) no prazo de 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ou Reunião Extraordinária.

8.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios arquivados na CVM.

SECÇÃO IX.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, e suas contas e demonstrações financeiras deverão ser segregadas entre si, bem como segregadas das demonstrações financeiras do Administrador e do Gestor.

9.2. O Fundo e a Classe estão sujeitos às regras de escrituração, elaboração, remessa e divulgação das demonstrações financeiras determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.3. O ano fiscal do fundo e da classe será equivalente ao ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

9.3.1. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, bem como das Empresas Carteiras, devem ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

SECÇÃO X.
FATORES DE RISCO

10.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que os investimentos e investimentos da Classe estão sujeitos, conforme descrito abaixo, não havendo garantia de que os recursos pagos na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

10.2. Restrições ao resgate de cotas e redução de liquidez. A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas Quotas em nenhum momento. As amortizações parciais e/ou totais das Cotas serão feitas, a critério do Administrador, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor dos ganhos e receitas da Classe sejam suficientes para pagar o valor de todos os passivos e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas desejem alienar seus investimentos, será necessária a alienação de suas Cotas no mercado secundário, devendo para isso ser observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e as disposições deste Regulamento. Além disso, considerando que se trata de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em private equity possui baixa liquidez, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas e/ou podem obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

10.3. Propriedade de Cotas *vs.* Propriedade de Ativos de Classe. Embora a Carteira seja predominantemente composta por Ativos-Alvo, a titularidade das Quotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos-Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de forma não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Quotista.

10.4. Liquidez reduzida dos ativos de classe. Caso a Classe necessite alienar parte ou a totalidade dos Ativos-Alvo antes do planejado, existe o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

10.5. Pagamento condicionado à devolução de ativos de classe. Os recursos gerados pela Classe virão de receitas, dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus e qualquer outra remuneração atribuída aos Ativos-Alvo e ao retorno sobre o investimento dentro da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos fundos acima mencionados.

10.6. Concentração da Carteira do Fundo. A Classe pode investir todos os seus recursos em Ativos-Alvo emitidos por uma única Empresa Investida. Assim, qualquer perda isolada relacionada a tal Sociedade Investida pode ter um impacto adverso relevante sobre a Classe, sujeitando-a a maiores riscos de perdas do que estaria sujeita se os investimentos fossem mais diversificados.

10.7. Sem garantia de lucratividade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento, em participação de mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, a aplicação de recursos pela Classe em projetos que apresentem riscos relacionados à capacidade de gerar receitas e pagar suas obrigações não permite, portanto, a determinação de qualquer parâmetro de rentabilidade segura para as Cotas.

10.8. Outros riscos. Os investimentos realizados na Classe e no Fundo não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.9. Em razão dos riscos descritos neste Capítulo, os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, direta ou indiretamente, parcial ou totalmente, por qualquer depreciação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira ou por quaisquer perdas que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de descumprimento da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos no presente anexo e na legislação aplicável. Não obstante o Gestor e o Administrador manterem um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Quotista.

10.10. O cumprimento, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

SECÇÃO XI.
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e nos termos do Artigo 12, §3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Administrador e os Cotistas deverá ser feita por escrito, podendo tais comunicações ser entregues via correio eletrônico, para o endereço do Cotistas cadastrado no Administrador quando da entrega da referida notificação.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha notificado o Administrador sobre a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, fica exonerado do dever de enviar as informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e seu Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência devolvida em razão de inexatidão no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações contidas em estudos e análises de investimento, elaborados por ou para a Administradora ou pela Gestora, que subsidiem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** suas atualizações periódicas, que poderão ser disponibilizadas a eles; e **(iii)** os documentos relacionados às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer dessas informações, salvo com o consentimento prévio por escrito do Administrador e do Gestor, ou se exigido por ordem expressa das autoridades legais e, neste último caso, o Administrador e o Gestor devem ser informados por escrito de tal ordem, antes de fornecer qualquer informação.

11.3. Qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto, ou instrumentos executados e entregues em conexão com este, e as transações aqui contempladas, incluindo sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, desempenho, violação e/ou rescisão ("Disputa"), serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem ("Regras") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") e com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

11.3.1. O tribunal arbitral terá poderes para resolver toda e qualquer controvérsia relacionada à Disputa, incluindo questões acessórias, e terá poderes para emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e ordens intermediárias após sua constituição e antes de uma decisão final. A arbitragem será tramitada e decidida de acordo com a legislação brasileira, não estando os árbitros autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*.

11.3.2. O tribunal arbitral será composto por três (3) árbitros, que serão nomeados de acordo com o seguinte procedimento. O(s) lado(s) do reclamante(s), agindo em conjunto e entendido como uma única parte ou várias partes na arbitragem atuando como reclamantes, nomeará um (1) árbitro. O(s) lado(s) demandado(s), agindo em conjunto e entendido como uma única parte ou várias partes na arbitragem atuando como respondentes, nomeará o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas duas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de quinze (15) dias após a confirmação do último árbitro. Se qualquer uma das partes não fizer sua nomeação dentro de dez (10) dias, ou no caso de os árbitros nomeados pelas partes não conseguirem nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com as Regras. Não será aplicada qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que se refira a limitações à nomeação de árbitros entre os incluídos em qualquer lista de árbitros.

11.3.3. No caso de arbitragem envolvendo três (3) ou mais partes que não estejam constituídas em grupo de reclamantes ou em grupo de requeridos, as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação da CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

indicados pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento. Se as partes da arbitragem não nomearem os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para servir como presidente do tribunal arbitral.

11.3.4. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. O idioma da arbitragem será o inglês, desde que as provas possam ser produzidas em português sem necessidade de tradução.

11.3.5. A existência do procedimento arbitral e de quaisquer documentos e informações nele apresentados e/ou divulgados (incluindo, mas não se limitando às alegações e alegações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos a confidencialidade, e somente serão divulgados (i) ao tribunal arbitral, às partes na arbitragem, aos seus representantes e a qualquer pessoa necessária à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for necessária para o cumprimento de deveres impostos por lei; iii) se as informações relevantes tiverem sido tornadas públicas por qualquer meio que não constitua uma violação da presente disposição; ou (iv) se a divulgação de tais informações for necessária para fins de qualquer requisição judicial admitida ou compatível com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

11.3.6. A sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente sobre as partes ou seus bens. A sentença arbitral será definitiva e vinculante, e as partes na arbitragem renunciam a qualquer direito de recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos previsto no art. 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e a possibilidade de ação anulatória, conforme previsto nos arts. 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

11.3.7. Cada parte da arbitragem mantém o direito de buscar assistência judicial conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, mas não se limitando a, (i) obrigar a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, sendo que, após sua constituição, todas as medidas provisórias e de urgência serão solicitadas ao tribunal arbitral, podendo este manter, modificar e/ou revogar a ordem proferida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por Lei; e (v) requerer qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela Lei Brasileira.

11.3.8. Sem prejuízo do disposto nesta convenção de arbitragem, qualquer pedido de medidas urgentes prévias à constituição do tribunal arbitral, bem como os processos de execução de título executivo extrajudicial, sentenças arbitrais ou litígios que não possam ser submetidos à arbitragem, poderão ser exclusivamente endereçados, à escolha do interessado, (i) do local onde serão executados; ou (ii) do foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras ações admitidas pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, inclusive ações de instauração ou anulação da arbitragem ou pedido de sentença arbitral complementar, terão competência exclusiva o juízo da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer ação admitida ou compatível com a Lei 9.307/96 não deve ser interpretado como renúncia à arbitragem. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não deve ser interpretada como renúncia a direitos previstos nesta Seção de arbitragem e/ou no Regulamento, ou de arbitragem como único meio de resolução de disputas selecionado pelas partes na arbitragem.

11.3.9. As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro e honorários de peritos independentes, quando aplicável, serão arcadas por cada parte de acordo com o Regulamento. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro, honorários de peritos independentes e/ou honorários advocatícios contratuais razoáveis. O tribunal arbitral não ordenará o pagamento de honorários advocatícios (*honorários de sucumbência*).

11.3.10. Antes de assinar o Termo de Arbitragem, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das partes nas arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes na arbitragem, mesmo que não sejam todas partes em ambos os procedimentos, e qualquer outro instrumento relacionado inserido, se (i) as convenções de arbitragem forem compatíveis; (ii) as arbitragens se relacionam com questões de direito ou fato substancialmente semelhantes e (ii) a consolidação não causaria danos a nenhuma das partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será definitiva e obrigatória para as partes na arbitragem.

11.4. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

REGULAMENTO DO PATRIA INFRAESTRUTURA LATAM SMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA INFRAESTRUTURA LATAM SMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este Anexo faz parte do Regulamento do PATRIA INFRAESTRUTURA LATAM SMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem como objetivo reger as características específicas da CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA INFRAESTRUTURA LATAM SMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. As cláusulas em maiúsculas não expressamente definidas no presente anexo têm o significado que lhes é atribuído no regulamento.

SECÇÃO I.
CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A classe A é organizada como um condomínio fechado de natureza especial.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil. Na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, o plano de resolução, a ser elaborado em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, poderá incluir a tomada de empréstimo pela Classe, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175.

1.3. O Fundo é classificado como fundo de investimento em ações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, e a Classe A é classificada como "Multiestratégia".

1.4. A Classe A destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.5. O prazo de duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração, incluindo as formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

1.5.1. A Administradora manterá a Classe em operação após o Prazo de Vigência, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em *garantia* contas ou relacionadas e valores a serem indenizados pela Classe em relação a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Vigência, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou caducem legalmente decorridos.

SECÇÃO II.
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO CLASSE A

2.1. A Carteira será composta por Ativos-Alvo e Outros Ativos, e o objetivo da Classe é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo e, conforme exigido pela regulamentação aplicável, participar do processo decisório das Empresas Investidoras, observados os termos e condições da Resolução CVM 175 e deste Anexo.

2.2. Os recursos não investidos na forma do item acima deverão ser aplicados em **(i)** Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por pelo menos duas agências de classificação de risco que operam no país; **(ii)** cotas emitidas por fundos de investimento, classe de renda fixa e/ou DI referenciada de renda fixa, incluindo fundos administrados e/ou administrados pela Administradora ou pela Gestora; **(iii)** títulos públicos federais; **(iv)** valores mobiliários e transações emitidos por instituições financeiras de primeira linha; e/ou **(v)** quaisquer outros valores mobiliários e ativos elegíveis estabelecidos nos regulamentos aplicáveis ("Outros Ativos").

2.3. Tendo em vista a natureza do investimento nos Ativos-Alvo e a política de investimento Classe A, os Cotistas devem estar cientes de que *(i)* os ativos que compõem a Carteira podem ter liquidez significativamente baixa, em comparação com outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e *(ii)* a Carteira pode

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

estar concentrada em Ativos-Alvo de uma ou poucas Empresas da Carteira, ou em apenas uma Sociedade Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) Empresa(s) Investida(s). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que está ciente desses riscos, e tal declaração será incluída no Compromisso de Investimento.

2.4. Conforme aplicável, as Sociedades Carteiras deverão observar os padrões de governança corporativa previstos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.5. O Gestor, sob a orientação do Consultor Especializado, será responsável por verificar a adequação das Empresas Carteiras aos requisitos estipulados nesta Cláusula e manter as condições até a venda dos Ativos Alvo, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

SECÇÃO III.
CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

3.1. Os investimentos da Classe em Ativos-Alvo estarão sujeitos aos termos e condições indicados neste Anexo A, podendo ser realizados por meio de negociação privada e/ou negociação realizada em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Prazo de Vigência.

3.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do inciso 2.1 acima, os valores deverão ser somados aos Ativos-Alvo, sem prejuízo de outros que venham a ser incluídos ou expressamente autorizados pela regulamentação aplicável:

(i) destinados ao pagamento de taxas, sem prejuízo do disposto no item 7.1 do Regulamento, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Compromissado;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do referido recebimento, nos casos em que ocorrer o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo; (b) no período compreendido entre a data do recebimento efetivo dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente ao recebimento, nos casos em que os recursos não sejam reinvestidos em Ativos-Alvo; ou c) Ligadas a garantias prestadas ao adquirente do ativo alienado;

(iii) recebíveis decorrentes da venda a prazo de Ativos Alvo; e

(iv) investidos em títulos públicos com o objetivo de constituir garantia para contratos de financiamento de projetos de infraestrutura com instituições financeiras oficiais.

3.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem "(iv)" abaixo, os recursos que vierem a ser aportados à Classe, por meio do pagamento de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos-Alvo no último Dia Útil do sexto mês subsequente à data-limite para o pagamento das Cotas no âmbito de cada chamada de capital, sujeito às disposições do item 3.4 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, até que sejam realizados investimentos Classe A nos Ativos-Alvo, quaisquer valores que venham a ser investidos na Classe A, em decorrência do pagamento de Cotas, serão investidos em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A;

(iii) durante os períodos compreendidos entre a data do recebimento, por Classe A, de rendimentos e outras remunerações relativas a investimentos Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição desses rendimentos e demais remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A, desde que o Gestor possa, sob a direção do Consultor Especializado, reter os recursos recebidos em conexão com a venda dos Ativos-Alvo com a finalidade de cumprir quaisquer obrigações

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

relacionadas à estratégia de desinvestimento Classe A (incluindo, mas não se limitando a, concessão de garantias, cumprimento de obrigações de indenização, etc.); e

(iv) o Gestor poderá manter, sob a orientação do Consultor Especializado, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido exclusivamente em Outros Ativos.

3.4. Caso os investimentos Classe A nos Ativos-Alvo não sejam realizados no prazo previsto no item (i) do item 3.3 acima, o Gestor deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis e sob orientação do Consultor Especializado: (i) reformular a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que excedam o limite estabelecido aos Cotistas que tenham pago na última chamada de capital os valores que excedam o limite estabelecido no item (iv) do item 3.3 acima, sem qualquer renda, na proporção paga por eles.

3.5. Os valores restituídos aos Cotistas na forma de item 3.4(i) acima não será contabilizado como Capital Integralizado e recomporá o Capital Comprometido do respectivo Quotista, cujos valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo.

3.6. A Classe A só pode operar no mercado de derivativos, nos casos e na forma autorizados pela regulamentação aplicável.

3.7. Os recursos Classe A em Outros Ativos podem ser investidos, em sua totalidade, em títulos do mesmo emissor.

3.8. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto nos casos e na forma autorizados pela regulamentação aplicável

3.9. A Classe A será proibida de realizar investimentos no exterior, entendidos como aqueles previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.10. Em nenhuma circunstância, o Regulamento e este Anexo poderão, por si só, restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Relacionada ao Administrador.

3.11. A Classe A poderá realizar AFAC em Empresas do Portfólio, desde que:

(i) A Classe A tem um investimento em ações das Empresas do Portfólio na data do AFAC;

(ii) A Classe A poderá realizar AFAC em até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe A;

(iii) qualquer forma de arrependimento da AFAC pela Classe A é proibida; e

(iv) a AFAC será convertida em aumento de capital das Empresas Carteiras no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da disponibilização dos respectivos recursos para a Empresa Carteira em questão.

3.12. Este Regulamento (e seus Anexos) não proíbe a Gestora, suas Partes Relacionadas, fundos de investimento por ela administrados e/ou administrados, de realizar investimentos em empresas que atuem no mesmo segmento das Empresas Carteiras (com total observância das restrições existentes em quaisquer outros contratos ou compromissos celebrados entre Quotistas, incluindo suas Partes Relacionadas).

Equipe Chave do Gestor

3.13. Para fins do disposto no inciso "XXI" do Parágrafo Primeiro do Artigo 9º do Anexo VIII Complementar das Normas e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo, constituído por profissionais devidamente qualificados, de acordo com o perfil e experiência indicados nos respetivos Compromissos de Investimento.

Rateio de pedidos

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

3.14. Nos termos do artigo 24 da parte geral das Normas e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, compete ao Gestor, sob a orientação do Consultor Especializado, as orientações para a realização do grupamento e rateio de ordens proferidas pela Classe A, conforme aplicável.

Co-investimento

3.15. A Gestora poderá, conforme orientação do Consultor Especializado, estruturar coinvestimentos nos Ativos-Alvo ou Empresas da Carteira, que incluam a participação de outros investidores em conjunto com a Classe A, incluindo outros fundos de investimento administrados, administrados e/ou assessorados pelo Consultor Especializado e/ou suas Coligadas, ou que tenham o Consultor Especializado como prestador de serviços, ou de suas Partes Relacionadas, conforme aplicável, não obstante os direitos dos Cotistas de participar de tais transações, conforme o caso.

SECÇÃO IV.
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CLASSE A E EMISSÃO DE COTAS

4.1. As características, direitos e condições de emissão, distribuição, subscrição, pagamento, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas neste Anexo Classe A, bem como nos Suplementos relativos a cada emissão de Cotas. Todas as cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos.

4.2. A classe A será composta por 1 (uma) subclasse. Novas subclasses poderão ser constituídas pela Assembleia Extraordinária, podendo ser diferenciadas por seu público-alvo e direitos econômicos e políticos, conforme estabelecido em seus respectivos Anexos, conforme aplicável.

4.3. As Cotas deverão estar integralmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento para cada emissão de Cotas. As cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

4.4. A titularidade das Cotas será presumida pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Quotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Quotista.

Emissão de Cotas

4.5. A primeira emissão de Cotas será realizada conforme decidido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sob os quais as Cotas ("Primeira Emissão") serão emitidas.

4.6. A Emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, deverá ser precedida de proposta elaborada pelos Prestadores de Serviços Essenciais e seguida de aprovação pela Assembleia Especial, sem limitação de valor.

4.7. Conforme aplicável, os Cotistas terão o direito de preferência para, na hipótese de emissão, pela Classe A, de novas Cotas de sua respectiva Subclasse (inclusive no âmbito do Capital Autorizado), após a Primeira Emissão, *pro rata* à sua respectiva participação na respectiva Subclasse, subscrever novas Cotas de sua respectiva Subclasse ("Direito de Preferência").

4.8. Após a Primeira Emissão e, em qualquer hipótese, ressalvado o Direito de Preferência, a Classe poderá emitir novas Cotas por meio de: **(i)** aprovação da Assembleia Especial; ou **(ii)** simples deliberação do Administrador, cuja cópia deverá ser fornecida a cada Cotista oportunamente, desde que previamente orientada pelo Consultor Especializado, desde que limitado ao valor equivalente a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em uma única ou várias emissões e o saldo de Cotas que não poderão ser colocadas em determinada nova emissão poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

4.9. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será fixado pela Gestora sob orientação do Consultor Especializado, levando-se em consideração: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

acrescido de atualização ou avaliação a ser definida pela Gestora; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado em uma data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em data determinada; ou **(iv)** na impossibilidade de definir de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor. Na hipótese de emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, previamente orientado pelo Consultor Especializado, escolher o critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" deste item.

Patrimônio líquido inicial mínimo

4.10. O Patrimônio Líquido inicial mínimo para a operação da Classe A é de um milhão de reais (R$ 1.000.000,00).

SECÇÃO V.
CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, PAGAMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

Características das cotas e direitos de propriedade

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido Classe A.

5.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.1.2. Todas as Cotas terão direito a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

Distribuição e subscrição de cotas

5.2. As Cotas, com base em orientação prévia do Consultor Especializado, poderão ser objeto de colocação privada ou ofertas públicas, de acordo com a regulamentação da CVM.

5.3. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser pagas em dinheiro ou por meio de Chamadas de Capital, inclusive mediante entrega dos Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento para cada emissão de Cotas.

5.4. No momento da adesão às Cotas, o subscritor: **(i)** comprometer-se-á, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, a pagar as Cotas por si subscritas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** ao assinar o Termo de Adesão, declarará sua condição de Investidor Profissional e atestará que tem conhecimento: *(a)* as disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento; e *(b)* que a oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, no caso de oferta por procedimento automático e/ou que a emissão foi realizada por meio de colocação privada, conforme aplicável.

Chamadas de Capital e Pagamento de Cotas

5.5. As Cotas serão pagas ao respectivo Preço de Pagamento, em dinheiro ou em resposta a Chamadas de capital a serem efetuados pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e de acordo com as instruções do Consultor Especializado, observados os procedimentos descritos na regulamentação aplicável, neste Anexo e nos Compromissos de Investimento. Nenhuma Chamada de Capital poderá exigir que os Cotistas realizem Capital Compromissado em prazo inferior ao indicado no item 5.9 abaixo, referente ao prazo mínimo entre o recebimento pelo Cotista da Chamada de Capital em questão e a data para pagamento.

5.5.1. As Chamadas de Capital para pagamentos remanescentes ocorrerão no momento e nos valores determinados pela Gestora, mediante instruções do Consultor Especializado.

5.5.2. As Chamadas de Capital serão feitas pela Administradora simultaneamente a todos os Cotistas, considerando sua respectiva participação na Classe A.

5.5.3. Sem prejuízo do acima exposto, a Administradora poderá, mediante orientação do Consultor Especializado, enviar Chamadas de Capital desproporcionalmente ao Capital Subscrito por cada Quotista,

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

com o objetivo de que os Cotistas que subscreveram suas Cotas após a primeira Chamada de Capital sejam enviados para pagar nas Cotas o valor necessário para equalizar, entre todos os Cotistas, a relação entre o capital comprometido e o capital integralizado.

5.5.4. Não obstante qualquer disposição em contrário e além de qualquer outra forma de comunicação relacionada a este assunto, os Cotistas Classe A receberão Chamadas de Capital por correio eletrônico (*e-mail*).

5.6. Ao receber a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e as disposições abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento.

5.7. O pagamento das Cotas será realizado em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Alvo, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.8. O pagamento de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

5.9. As Chamadas de Capital para o pagamento das Cotas deverão ser feitas pela Administradora em conformidade com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções do Consultor Especializado.

5.10. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometem-se a cumprir o disposto neste Regulamento e os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A em caso de descumprimento de suas obrigações decorrentes deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplência dos Cotistas

5.11. O Quotista que não cumprir, no todo ou em parte, sua obrigação de pagamento das Cotas na forma e nas condições previstas neste Anexo e nos documentos de subscrição, sem prejuízo do disposto neste Anexo, será automaticamente constituído em atraso, sujeito ao pagamento de **(i)** sua dívida atualizada pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente feito, e **(ii)** multa equivalente a **(a)** 1 % (um por cento) do valor da dívida, se o descumprimento durar até 5 (cinco) dias contados da data em que deveria ter sido efetuado e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) por mês apropriado pro rata temporis, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, se o descumprimento durar mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido feito, e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, apropriados *pro rata temporis*.

5.11.1. Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, no todo ou em parte, sua obrigação de pagamento das Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido efetuado, conforme estabelecido em seus documentos de subscrição, o Administrador e o Gestor, mediante instruções do Consultor Especializado, estarão autorizados a tomar as seguintes providências: Sem prejuízo de outros a serem tomados no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplente de quaisquer amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral de tal saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após a compensação de dívidas existentes à Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente, com o Administrador tendo todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para pagar em Cotas com o produto de tais amortizações em seu nome;

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

(ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas após a liquidação da Classe), até que (**a)** a data em que a obrigação do Quotista Inadimplente seja totalmente liquidada, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito do Quotista Inadimplente de dispor de suas Cotas, nos termos deste Anexo;

(iv) se o descumprimento perdurar por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido efetuado, vender todas as Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Quotista Inadimplente aos demais Quotistas ou a qualquer terceiro, pelo valor patrimonial ou com desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da venda, a fim de obter recursos para o pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva venda poderão ser deduzidos das perdas e despesas descritas neste Anexo; e

(v) nos termos da regulamentação aplicável, contratar, em nome da Classe, empréstimo para sanar tal inadimplemento e limitado ao valor inadimplente, direcionando os juros e demais encargos ao Quotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Quotista Inadimplente como garantia do empréstimo (e direcionar os recebíveis decorrentes de tais Cotas do Quotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição que concede o empréstimo.

5.11.2. Se o Cotista Inadimplente cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado em item 5.11.1, tal Quotista Inadimplente será novamente elegível para receber ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

5.11.3. Todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotistas Inadimplente serão integralmente arcadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo determinação em contrário do Gestor, conforme instruções do Consultor Especializado.

5.11.4. Caso o atraso no pagamento seja justificado pelo Cotista e tenha sido causado por motivos operacionais, o Gestor, de acordo com as instruções do Consultor Especializado, poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo e no Regulamento.

5.12. Nos termos do artigo 113, V do cato geral da Resolução CVM 175, o Gestor poderá, mediante orientação prévia do Consultor Especializado, contrair empréstimos em nome da Classe A para atender a eventual inadimplemento da obrigação de pagamento pelo Quotista, desde que: **(a)** o valor do empréstimo seja limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento pela Classe A dos compromissos anteriormente assumidos ou para assegurar a continuidade do suas Operações; e **(b)** quaisquer distribuições de renda Classe A que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

Procedimentos relacionados à Amortização de Cotas

5.13. Qualquer distribuição de recursos financeiros líquidos Classe A aos Cotistas de uma Subclasse específica (conforme aplicável) somente ocorrerá mediante a amortização total ou parcial de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo Classe A e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, sendo que eventual amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas de uma mesma Subclasse, considerando o respectivo Capital Investido.

5.14. Sujeito à aprovação prévia do Gestor, mediante instruções do Consultor Especializado, o Administrador fará amortizações parciais e/ou totais das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Vigência, pois o valor dos ganhos e receitas Classe A decorrentes de seus investimentos em Ativos-Alvo e Outros Ativos é suficiente para

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

pagar o valor de todos os passivos e provisões Classe A, incluindo despesas e encargos. Qualquer distribuição como amortização de Cotas cobrirá todas as Cotas em benefício de todos os Cotistas

5.15. Para efeitos de amortização das Cotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respetiva prestação de amortização, correspondente à divisão do Património Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambas calculadas no Dia Útil imediatamente anterior à referida data de pagamento da respetiva prestação de amortização.

5.16. Quando a data estipulada para eventual pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia diferente de Dia Útil, tal pagamento será realizado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.17. Os pagamentos de amortização das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.18. Ao final do Prazo de Vigência ou no momento da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor totalmente amortizado. Caso não haja recursos suficientes na moeda nacional brasileira para pagar a amortização total das Cotas em circulação no momento da liquidação da Classe A, a Administradora deverá convocar a Assembleia Extraordinária para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (desde que compatível com o Prazo de Duração do Fundo) ou o resgate de Cotas em Ativos-Meta.

Resgate de Cotas

5.19. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando a Classe A for liquidada.

5.20. Qualquer resgate de Cotas estará sujeito a regras e aprovações específicas estabelecidas em decorrência deste Regulamento, que deverão ser observadas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado antes de qualquer resgate de Cotas.

Preço de pagamento da cota

5.21. O Preço de Pagamento de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou na Emissão subsequente de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo A.

Transferência de quotas

5.22. Todo Quotista que ingressar na Classe A por meio de transação de compra e venda de Cota deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da transação de compra e venda de Cota em questão.

SECÇÃO VI.
OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

6.1. Sem prejuízo das obrigações do Administrador e do Gestor previstas na regulamentação aplicável, caberá ao Consultor Especializado prestar assessoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Ativos-Alvo, conforme aplicável, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento e/ou no Contrato de Consultoria:

(i) recomendar ao Gestor o investimento ou desinvestimento em Ativos-Alvo e Outros Ativos, incluindo qualquer aumento ou diminuição da participação nas Empresas do Portfólio, observado os termos deste Regulamento;

(ii) assessorar o Administrador e o Administrador, conforme o caso, em quaisquer negócios que venham a ser realizados pela Classe A, incluindo a negociação de investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo ou Outros Ativos, conforme aplicável, observados os termos deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

(iii) por meio de procuração outorgada pelo Gestor, representando a Classe A, incluindo voto em seu nome, em assembleias gerais e/ou reuniões de sócios das Empresas Carteiras, e realização de negócios jurídicos em nome da Classe A para fins de investimento e desinvestimento em Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme aplicável, observados os termos deste Regulamento

(iv) preparar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para a Classe A relacionadas às Empresas do Portfólio;

(v) quando não estiver habilitada a atuar em nome da Classe A, aconselha o Administrador, nos termos deste Regulamento, a (a) negociar e executar, em nome da Classe A, os acordos de acionistas das Empresas Portfólio e quaisquer outros instrumentos relacionados aos investimentos que venham a ser realizados pela Classe A, e (b) definir a política estratégica e de gestão das Empresas Carteiras de acordo com a regulamentação aplicável;

(vi) quando não tiver competência para atuar em nome da Classe A, para orientar o Administrador no exercício da representação da Classe A, conforme previsto neste Regulamento e em leis e regulamentos, perante as Empresas Carteiras, entidades governamentais, agências paragovernamentais, agências reguladoras e quaisquer terceiros, em relação aos negócios realizados pelas Empresas Carteiras, acompanhar os investimentos da Classe A, assinar documentos relativos aos Ativos Alvo e Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(vii) quando não estiver habilitada a atuar em nome da Classe A, para orientar e instruir o Gestor no exercício dos direitos inerentes aos Ativos-Alvo e Outros Ativos da Carteira, observados os termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à indicação de representantes da Classe A no conselho de administração e/ou no comitê executivo da Companhia Carteira, conforme o caso, a celebração de acordos de acionistas da Empresa do Portfólio, a conversão de debêntures adquiridas pela Classe A, a definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e extraordinárias da Empresa do Portfólio, entre outros;

(viii) orientar a Gestora na realização de quaisquer operações de coinvestimento Classe A que incluam outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou administrados pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou por suas Partes Relacionadas;

(ix) assessorar o Gestor no estabelecimento de critérios para definição do preço unitário nominal das novas Cotas, em atendimento ao disposto no item 4.10 acima;

(x) aprovar o valor estabelecido no laudo de avaliação dos Ativos Alvo e Outros Ativos a serem entregues aos Quotistas para fins de pagamento das Cotas, sem prejuízo da aprovação da Assembleia Geral em relação ao referido relatório, nos termos deste Regulamento; e

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e dos documentos celebrados em relação aos investimentos Classe A, incluindo, sem limitação, quaisquer acordos de investimento, acordos de acionistas, acordos de voto ou instrumentos similares celebrados, direta ou indiretamente, em relação aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme aplicável.

6.2. Independentemente das atribuições previstas neste Regulamento, o Consultor Especializado também será responsável pelas atribuições previstas no Contrato de Consultoria, desde que esteja em conformidade com este Regulamento e com as leis e regulamentos aplicáveis.

6.3. Se qualquer disposição do Contrato de Consultoria for considerada ilegal, ineficaz ou inválida sob a ótica deste Regulamento e/ou das leis e/ou regulamentos aplicáveis, conforme o caso, a disposição afetada será substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, e as disposições deste Regulamento e/ou as leis e regulamentos aplicáveis prevalecerão, conforme o caso, sem afetar, em hipótese alguma, a eficácia e validade das demais disposições do Contrato de Consultoria.

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

6.4. Todos os termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e, entendendo-se que, em caso de conflito de interpretação entre as disposições do Contrato de Consultoria e as disposições deste Regulamento e demais documentos de subscrição, prevalecerão as disposições deste Regulamento.

6.5. Em caso de substituição do Administrador por qualquer motivo previsto neste Regulamento e eleição de um novo Administrador por deliberação dos Cotistas, o novo Administrador assumirá a posição contratual do Administrador no Contrato de Consultoria, aderindo automaticamente aos seus termos e condições.

6.6. Qualquer alteração do Contrato de Consultoria firmada entre o Administrador e o Consultor Especializado, incluindo, sem limitação, qualquer alteração referente à remuneração e responsabilidades do Consultor Especializado, estará sujeita à aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, exceto nos casos em que a alteração for necessária: **(i)** para refletir os termos deste Estatuto, incluindo quaisquer termos alterados; **(ii)** pela sua adaptação à regulamentação vigente e autorregulação; e/ou **(iii)** pela substituição do Consultor Especializado por uma entidade afiliada ou pela inclusão de uma entidade afiliada do Consultor Especializado no âmbito do Contrato de Consultoria, como subcontratante do Consultor Especializado.

SECÇÃO VII.
REMUNERAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração

7.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe e gestão profissional da Carteira, será devida pela Classe ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração").

7.1.1. A remuneração devida ao Administrador a título de Taxa de Administração será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe.

7.1.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador, conforme aplicável.

7.1.3. Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

7.1.4. No âmbito da Classe, a Taxa de Administração está sujeita: (i) ao valor máximo mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

7.1.5. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados ao Fundo e à Classe.

7.1.6. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de gestão, tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas prestados ao Fundo.

7.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

7.2.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

SECÇÃO VIII.
REGIME DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA

8.1. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo nas seguintes situações:

(i) se todos os Ativos Alvo foram alienados antes do final do Prazo Classe A; e/ou

(ii) por deliberação da Assembleia Geral; e/ou

(iii) Nos casos previstos no regulamento e no presente anexo.

8.2. A liquidação dos ativos Classe A será realizada de uma das seguintes formas, a exclusivo critério do Gestor mediante orientação prévia do Consultor Especializado, sempre levando em consideração a opção que poderá gerar, na avaliação do Gestor, o maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos-Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para os Ativos-Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a Carteira; ou

(iii) na impossibilidade das hipóteses acima descritas, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

8.3. De qualquer forma, a liquidação dos ativos será realizada em observância às regras operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

8.4. Salvo disposição em contrário no plano de liquidação aprovado em Assembleia Geral, nos termos do § 1º do artigo 126 da Resolução CVM 175, todos os bens e direitos remanescentes do respectivo patrimônio serão atribuídos aos Cotistas, na proporção de cada Quotista no Patrimônio Líquido Classe A, deduzidos os Encargos comprovadamente necessários para a liquidação da Classe, nos termos do presente anexo, do regulamento e da regulamentação aplicável.

8.5. Após o encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes emitirão pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações financeiras.

8.6. Salvo disposição em contrário em plano de liquidação aprovado em Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 126 da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do término do Prazo de Duração; ou (b) da data da Assembleia Geral que delibera sobre a liquidação da Classe; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

8.7. Após a divisão do Patrimônio Líquido Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando a CVM desse fato, no prazo estabelecido na regulamentação e encaminhando a documentação exigida, bem como praticando todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades Classe A perante quaisquer autoridades.

8.8. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe é, ou se há evidências de que pode ser, negativo, a saber: **(a)** eventos atípicos de flutuações de mercado, **(b)** risco sistêmico, **(c)** condições adversas de liquidez, **(d)** negociação atípica nos mercados em que a Classe atua, **(e)** eventos que afetem significativamente o risco de crédito das contrapartes nas operações da Carteira, que resultem na necessidade de redução de ativos (*impairment*), **(f)** aumento da provisão para créditos de liquidação duvidosa, **(g)** inadimplemento de obrigações financeiras do devedor e/ou emissor de ativos detidos

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, nessa data de referência e/ou **h)** medidas semelhantes que afetem o património líquido.

8.9. Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as providências previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo a elaboração, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo.

8.10. A CVM poderá requerer a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação em que seu Patrimônio Líquido negativo represente risco ao eficiente funcionamento do mercado de valores mobiliários ou à integridade do sistema financeiro. Assim que tomar conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos cabíveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

SECÇÃO IX.
CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CLASSE A DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo Classe A, a Classe A será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

9.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV, compete ao Administrador definir a classificação contábil Classe A entre entidade de investimento ou não, e atualizará o Regulamento e este Anexo quanto a essa classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Administrador, nos termos do regulamento contábil específico.

9.2. Os ativos que compõem a Carteira serão avaliados e contabilizados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação contábil que trata dos fundos de investimento em participações privadas, observados os seguintes critérios:

(i) Os Ativos-Alvo serão contabilizados pelo seu valor justo com base em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes contratados de comum acordo entre o Administrador e o Gestor, nos termos da Instrução CVM 579;

(ii) Os demais Ativos e demais valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira de Classe serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com os procedimentos de registro e avaliação de valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação vigente e no Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

9.2.1. Se o Administrador, juntamente com o Gestor, entender que o laudo de avaliação não reflete mais o valor justo dos Ativos-alvo, o Administrador deverá obter o valor justo dos Ativos-Alvo levando em consideração que: **(i)** a mensuração do valor justo dos Ativos-Alvo deve ser estabelecida de forma consistente e verificável; e **(ii)** Serão observados os termos da legislação contábil que trata dos fundos de investimento em participações privadas.

9.3. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente ao valor em moeda corrente local resultante da soma algébrica do valor da Carteira, acrescido dos valores a receber, deduzidos os passivos da Classe, calculados de acordo com este Capítulo.

9.4. O Patrimônio Líquido da Classe será calculado diariamente pelo Administrador, levando em consideração os critérios determinados acima.

SECÇÃO X.
COMUNICAÇÕES

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

10.1. Para fins do disposto neste Anexo e no artigo 12 da Resolução CVM 175, *considera-se e-mail* com aviso de recebimento uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Administrador e os Cotistas. Caso este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exijam "conhecimento" dos Quotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado um meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

APÊNDICE I - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento relativo à [•] Emissão e Oferta de Quotas da Subclasse [•] da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Pátria Infraestrutura LATAM SMA I Fundo de Investimento em Participações

CNPJ n° [=]

Os termos e expressões em maiúsculas usados neste Suplemento terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou Anexo Classe A, do qual este Suplemento é parte constituinte e inseparável, exceto conforme definido de outra forma neste documento.

Características da [•] Emissão de Cotas da Subclasse [•] da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Pátria Infraestrutura LATAM SMA I Fundo De Investimento em Participações ("[•] Emissão")	
Valor total de emissão [•]	R$[•] ([•] reais).
Subclasse:	[•]
Número total de quotas	[•] ([•])
Preço de emissão unitária	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Como as cotas são colocadas	As Cotas serão objeto de uma Oferta de acordo com os regulamentos aplicáveis.
Preço de Pagamento [ou Critérios para calcular o Preço de Pagamento]	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Pagamento de quotas	As Cotas serão pagas ao Preço de Pagamento em dinheiro ou em espécie, à vista ou mediante solicitação de pagamento a ser feita pela Administradora, de acordo com as instruções do Consultor Especializado, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo Classe A.